



# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

**CUNHA PONTES**  
ADVOGADOS

# STF JULGARÁ POSSIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS ENTREGAREM SUAS CORRESPONDÊNCIAS SEM VIOLAÇÃO AO MONOPÓLIO DA UNIÃO



O Supremo Tribunal Federal – STF, em Recurso Extraordinário 667.958, julgará se o monopólio estatal do serviço postal impede municípios de entregarem diretamente guias de arrecadação tributária aos contribuintes.

O Recurso é contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, que permitiu ao município de Três Marias (MG) entregar diretamente aos cidadãos as guias de IPTU e outros tributos.



Na decisão, embora o tribunal tenha reconhecido que o serviço de coleta, transporte e entrega de documentos pertença em regime de monopólio à União Federal, entendeu que o município tem capacidade de entregar as guias de arrecadação tributária sem a intervenção de terceiros.

Contudo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios alega que a decisão viola o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, que determina à União realizar o serviço postal e o correio aéreo nacional.

## STF JULGARÁ A LEI QUE PREVÊ RESTRIÇÕES AOS ENTES QUE ADERIREM AO RRF



Conforme calendário de julgamento do Supremo Tribunal Federal para o primeiro semestre, está previsto a apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6930, a qual visa declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 178/2021 que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - PATF e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF.



A ação questiona as contrapartidas para que estados e municípios possam aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF com o objetivo de pagar suas dívidas junto à União, uma vez que a Lei Complementar nº 178/2021 prevê aos entes que aderirem ao regime, a proibição de realizar concursos públicos para reposições de cargos vagos, efetivos ou vitalícios.

Diante disso, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp, ajuizadores da ação, questionam que os entes não submetidos ao regime também serão afetados devido à alteração dos limites de despesas com pessoal, o que prejudicará a autonomia administrativa e financeira dos órgãos.

# MUNICÍPIO INSCRITO EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL NÃO PODE RECEBER RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIOS

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 ao negar pedido do município de Formosa/GO para celebração de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), entendeu, que em razão de inadimplência do município nos cadastros federais em relação a tributos federais e contribuições previdenciárias, não preenche os requisitos legais para o recebimento dos recursos, mediante convênio ou instrumentos similares, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.



Em recurso, o município alegou que o registro no cadastro de inadimplência do Governo Federal se deu na gestão anterior da prefeitura em relação às verbas previdenciárias e que a atual gestão não poder ser responsabilizada. O que não impediria o estabelecimento de convenio com o governo federal.

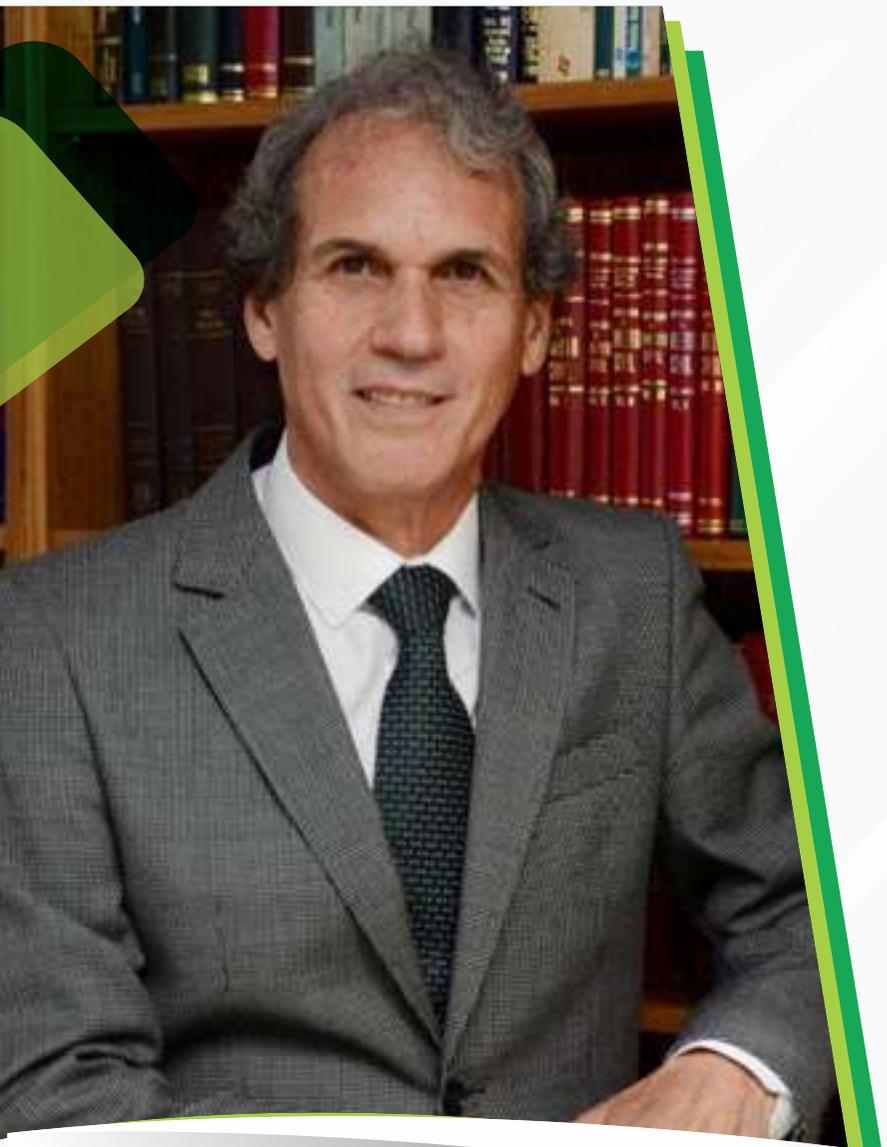
Diante disso, a decisão foi no sentido de que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os municípios comprovem que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

# TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DEPENDE DE IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELOS MUNICÍPIOS

## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



O Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, com fundamento na Lei de Acesso Informação, manteve sentença que determinou a suspensão das transferências voluntárias pela União ao município de Vera Mendes/PI, no prazo de 60 dias, até que seja cumprida a ordem judicial de adequação do portal da transparência.



Na ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), o relator, desembargador Jamil de Jesus Oliveira, verificou que, “a fim de assegurar o princípio constitucional da publicidade e o direito à informação, a LAI determina que o Poder Público deve divulgar na rede mundial de computadores, em local de fácil acesso, as informações de interesse coletivo ou geral produzidas pelos entes públicos, e com prazos fixados para que os entes assegurem seu cumprimento, a partir da sua publicação”.

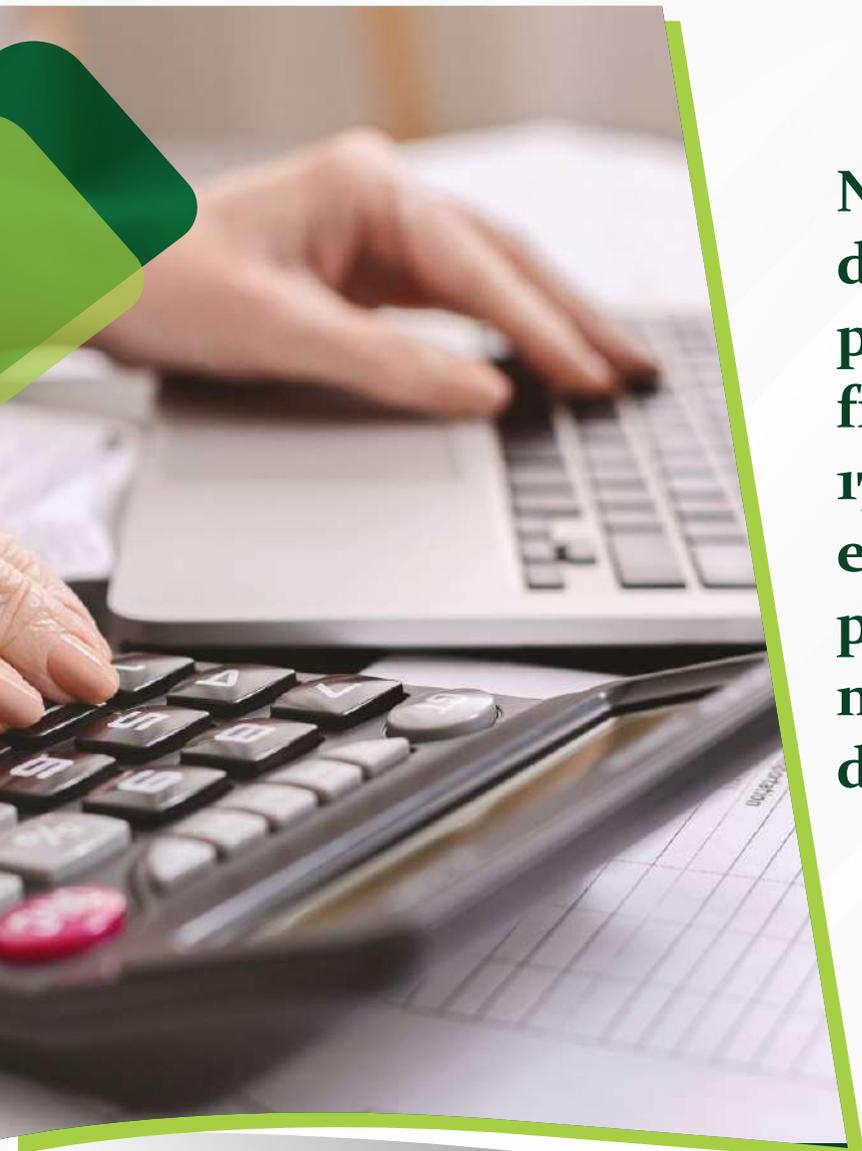
Cabe ressaltar que, conforme decisão anterior e baseado na Lei de Acesso à Informação, o Tribunal entendeu ser obrigatória a implantação, nos municípios com mais de 10 mil habitantes, das regras de transparência em seu Portal.

# INCIDE ISS A EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO PARA O EXTERIOR E NÃO COMPROVA A ISENÇÃO DO IMPOSTO



A 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou sentença de primeiro grau e manteve a incidência de ISS a uma empresa que exportou serviços de informática, mas que não comprovou a hipótese de isenção do imposto.

A empresa ajuizou ação anulatória de débito fiscal contra o Município de São Paulo, alegando estar isenta do tributo por prestar serviço para uma organização estrangeira, conforme estabelece a Lei Complementar 116/03, norma que regula a incidência do ISS e os casos de isenção.



No entanto, a Turma entendeu que na hipótese da isenção, cabe ao contribuinte comprovar o preenchimento dos requisitos legais para fruição de benefício fiscal, nos termos do artigo 179, caput, do Código Tributário Nacional - CTN, e que a autora não comprovou que os serviços prestados produziram efeitos exclusivamente no exterior, que é um dos requisitos para a dispensa do recolhimento do ISS.

# VENCE NO FINAL DE ABRIL O PRAZO PARA INFORMAR O VALOR DO VTN



O prazo para que os gestores municipais informem o Valor da Terra Nua – VTN à Receita Federal do Brasil - RFB vai até o último dia útil do mês de abril.

Essa é uma informação que deverá ser prestada anualmente pelos Municípios e serve como base de cálculo para a cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR. O envio é obrigatório para Municípios que possuem convênio junto à RFB, para que possam receber 100% do Imposto, e deverá ser feito por meio eletrônico, através do portal e-CAC, disponível no site da Receita Federal, a informação terá que ser realizada com base no valor de mercado.



Quanto a definição do valor de mercado, poderão servir como base de cálculo as informações prestadas pelos municípios, o valor médio do VTN e as informações prestadas por pessoas jurídicas e órgãos que realizam levantamento de preços de terras.

A Confederação Nacional de Municípios - CNM elaborou a nota técnica nº 17/2021 para melhor orientar os Municípios sobre o Valor da Terra Nua para fins de recolhimento do Imposto Territorial, a qual poderá ser acessada em seu site.

# CNM EDITA NOTA TÉCNICA PARA ORIENTAR SOBRE MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL



A Confederação Nacional de Municípios - CNM com o objetivo de esclarecer as principais mudanças do novo sistema de opção pelo Simples Nacional, conhecido como Topar, editou a Nota Técnica NT n° 02/2023, a qual se encontra no site da Confederação para download.

As mudanças foram realizadas, efetivamente, na forma de confirmação e alteração de inscrições para empresas em início de atividade. Já para as empresas constituídas, a alteração foi significativa quanto ao fluxo da informação de irregularidades, realizada pelas mesmas, com a finalidade de reduzir as ocorrências de erros devido ao grande número de solicitações recebidas pelo sistema.



**A administração tributária municipal tem a tarefa de efetuar mensalmente e anualmente a análise de opções pelo Simples Nacional das empresas em início de atividade e das empresas já constituídas.**

# DA OBRIGATORIEDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023



Como é sabido, no dia 1º de abril de 2023 iniciará a vigência obrigatória da Lei nº 14.133/2021, nominada por seus operadores de a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante disso, com o fim do período de transição de 2 anos, a Lei nº 8.666/93 será revogada e os gestores serão obrigados a licitar ou contratar aplicando somente os dispositivos da nova lei.



Para tanto, alertamos os gestores que ainda não se adaptaram com as novidades trazidas pela nova legislação, que comecem, pois as novas regras exigem capacitação de agentes, regulamentação de diversos dispositivos, implementação de estrutura adequada de servidores e até mesmo instalações de unidades administrativas relacionadas com contratações públicas. Tudo isso, com fim à eficiência e a melhor gestão da máquina pública.

# CUNHA PONTES

ADVOGADOS

## Dúvidas?

Entre em contato com nossa equipe

 (91) 99198-2862 - Helenilson Pontes

 (91) 99116-6481 - Indira Gandhi

 (91) 99255-1697 - Andréia Toloza

 [helenilsonpontesadvocacia](https://www.instagram.com/helenilsonpontesadvocacia)

 [cunhapontesadvogados](https://www.facebook.com/cunhapontesadvogados)

 [cunhapontes.com.br](http://cunhapontes.com.br)